

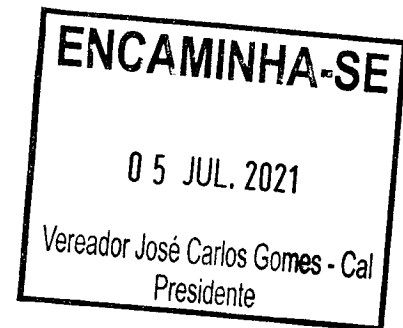


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, informações acerca da possibilidade de instalação de placas nas principais avenidas do município, da obrigatoriedade de distanciamento de 1,5 mts ao ultrapassar bicicletas, conforme determina o Artigo 201 do Código de Trânsito Brasileiro.



**Senhor Presidente,**

**Considerando que,** a Lei obriga o motorista passar a 1,5m de uma bicicleta ao ultrapassar (art.201 do Código de Trânsito);

**Considerando que,** se analisarmos com calma as regras estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro, perceberemos que ele visa fundamentalmente proteger a vida de quem utiliza as ruas, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres ou mesmo carroceiros. E é nesse espírito de convivência segura que foi estipulada a regra do metro e meio;

**Considerando que,** um leve toque de retrovisor na ponta de um guidão de bicicleta faz com que ele vire para a direita, desequilibrando o ciclista para a esquerda e fazendo com que ele caia na via em meio aos carros. Não há destreza do ciclista que supere a física e a gravidade, portanto depois do toque é impossível impedir o processo de queda. Se o próprio carro que



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

tocou o guidão não passar por cima de um braço ou perna da vítima, o veículo que vier atrás pode passar por cima de sua cabeça;

**INDICO** à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, informações acerca da possibilidade de instalação de placas nas principais avenidas do município, da obrigatoriedade de distanciamento de 1,5 mts ao ultrapassar bicicletas, conforme art. 201 do Código de Trânsito Brasileiro.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de julho de 2021

**Carlos Moura – Magrão**  
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

